



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº 1450/2019

Hortolândia, 01 de outubro de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor

VALDECIR ALVES PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, representado pelo Autógrafo nº 97, que dispõe sobre alteração na Lei nº 873, de 4 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre o Código de Posturas Municipais de Hortolândia”.

Dentro da tramitação preliminar à decisão do Exmo. Sr. Prefeito, restou ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que se manifestou pelo veto do PLC em análise.

E de fato assiste razão àquela especializada, já que o acréscimo proposto no PLC em comento contraria norma específica sobre o tema, a saber: Lei nº 1.937/2007, a qual prevê prazo de 180 dias em detrimento do prazo de 90 dias que se busca implantar com o PLC em análise.

Caso sancionado referido PLC, de certo estar-se-ia a afrontar o princípio da legalidade, criando evidente insegurança jurídica aos Municípios e à própria Administração Municipal.

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia